



**LEI MUNICIPAL Nº 1.143/2013**

DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

“Dispõe sobre a **DESCONTO, PARCELAMENTO de IPTU** do exercício de 2013 e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder desconto, parcelamento dos débitos de IPTU DO EXERCICIO DE 2013.

§ 1º. O desconto de que trata este *caput* será de 30% (tinta por cento) do valor referente ao IPTU do exercício de 2013, quando o pagamento for a vista e o parcelamento deverá ser no máximo em até 3(três) vezes sem o referido desconto.


§ 2º O valor mínimo de parcelamento será de R\$ 30,00 (trinta reais) por parcela.

§ 3º. O contribuinte terá o prazo de até 30 de setembro de 2013 para procurar a Fazenda Pública Municipal e efetuar o pagamento do IPTU com o desconto ou parcelar a sua dívida.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários a aplicação desta Lei

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

  
Luciano Marcos Alencar  
Prefeito Municipal  
Gestão 2013/2016

